

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2009
(Do Sr. Capitão Assunção)**

Dispõe sobre normas de cobrança do serviço de “secretaria eletrônica” oferecido pelas operadoras de celular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operadoras de telefonia celular somente poderão efetuar a cobrança do serviço de “secretaria eletrônica” durante o período em que o usuário estiver ouvindo a mensagem enviada.

Art. 2º As operadores de telefonia celular ficam obrigadas a enviar demonstrativo atualizado das ligações efetuadas via internet e telefone, bem como a discriminação das mesmas na fatura de cobrança.

Parágrafo único – Tal demonstrativo deverá ser enviado nos casos de ligações urbanas, interurbanas e aparelhos celulares, ainda que se trate de bonificação ou gratuidade oferecida ao usuário.

Art. 3º A Agência Nacional de Telecomunicações fiscalizará, bem como aplicará as sanções administrativas, dentre elas a de multa não inferior a 40 salários mínimos nem superior a 150 salários mínimos, aplicáveis no caso de descumprimento da presente determinação.

Art. 4º Os serviços já disponibilizados e em desacordo com a presente lei deverão ser cancelados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 60 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Federal – Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Os usuários de telefonia celular e fixa são em inúmeros casos vítimas da cobrança de tarifas e serviços não utilizados por parte das operadoras de telefonia.

Dentre os abusos cometidos elencamos: a cobrança da utilização do serviço de secretaria eletrônica durante o período em que se está acionando a mensagem armazenada bem como o não envio das faturas discriminando o tempo de utilização específica dos telefones celulares e interurbanos, no caso de se tratar de uma bonificação ou não.

No que se refere à utilização dos serviços de secretaria eletrônica, quando o usuário acessa a caixa postal de seu aparelho, a cobrança do serviço é contada a partir do momento em que o mesmo é acionado, quando propositadamente se demora cerca de minutos até que se consiga ouvir a mensagem eventualmente gravada.

É um absurdo que o usuário pague durante longo tempo até que atinja o seu objetivo de ouvir o recado para si deixado, motivo pelo qual o projeto de lei busca proibir a cobrança de qualquer tarifa durante o período de espera, autorizando as operadoras a cobrança somente durante a exibição da gravação ora efetuada.

Por outro lado, sabemos que para a gravação da mensagem também se efetuou a cobrança do serviço, sendo mais um motivo para que se proíba eventuais abusos cometidos em face do consumidor.

O presente projeto de lei também busca obrigar que as operadoras de telefonia emitam relatório pormenorizado de TODAS as ligações efetuadas pelos aparelhos, sejam estas de telefonia fixa, celular ou interurbanas, ainda que tais ligações sejam bonificações ou gratuidades por estas oferecidas.

De fato, apesar de atualmente serem discriminadas as ligações originadas dos telefones fixos ou celulares objeto de franquias contratadas, é comum que as operadoras se recusem a emitir relatórios pormenorizados de ligações oriundas de bonificações, seja para celulares seja para ligações interurbanas.

Devemos lembrar que o Código de Defesa do Consumidor institui o direito de informação como garantia dos

consumidores, não podendo tal direito ser diminuído pelas operadoras de telefonia.

Nesse contexto, a criação de norma expressa busca evitar que tais abusos sejam cometidos, com a obrigatoriedade da manutenção de página na Internet para que o usuário possa acompanhar, no momento em que desejar, qual o consumo utilizado, podendo assim melhor controlar o valor que pagará.

Por outrossim, com a instituição destas garantias, o usuário poderá melhor fiscalizar a prestação de serviços, evitando surpresas para si e para a própria operadora, acaso se observe eventuais clonagem e má utilização do seu aparelho ou linha telefônica.

Por esses motivos é de extrema importância que as operadoras e usuários de telefonia a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual temos certeza que terá rápida tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Federal – Espírito Santo